



QUEM PODE SER FAMÍLIA? A GUERRA LEGISLATIVA PELA VIDA PRIVADA NO BRASIL

WHO CAN BE FAMILY? MORALITY, POWER, AND THE LEGISLATIVE WAR OVER PRIVATE LIFE IN BRAZIL

¹ Weverton Fernandes Bento Alves

Resumo: O artigo analisa as disputas legislativas em torno da definição jurídica de família no Congresso Nacional brasileiro, demonstrando que o confronto entre o Projeto de Lei nº 6583/2013 (Estatuto da Família) e o Projeto de Lei do Senado nº 470/2013 (Estatuto das Famílias) ultrapassa o plano técnico do Direito de Família e revela um embate político-ideológico marcado por clivagens partidárias e religiosas. Busca-se estabelecer uma relação entre a tentativa de normatização da vida privada e a atuação de parlamentares vinculados a agendas neoconservadoras, em contraste com a perspectiva da pluralidade familiar consagrada pela Constituição de 1988. Trata-se de estudo de abordagem mista, de natureza documental e exploratório-descritiva, que combina análise estatística descritiva do perfil dos/as parlamentares com análise de conteúdo dos documentos legislativos, por meio de Nuvem de Palavras com auxílio do software IRaMuTeQ. Os resultados evidenciam que o Estatuto da Família mobiliza uma concepção restritiva e heteronormativa, com forte participação de parlamentares de centro-direita e direita, enquanto o Estatuto das Famílias orienta-se pela ampliação do reconhecimento jurídico. Conclui-se que a definição jurídica de família constitui campo de disputa simbólica e normativa, podendo funcionar como mecanismo de exclusão e controle social.

Palavras-chave: Família e política. Conservadorismo religioso. Pluralidade familiar; Disputas legislativas. Família ou Famílias?

Abstract: This article analyzes the legislative disputes surrounding the legal definition of family in the Brazilian National Congress, demonstrating that the confrontation between Bill No. 6583/2013 (Family Statute) and Senate Bill No. 470/2013 (Families Statute) goes beyond the technical realm of Family Law and reveals a political-ideological clash marked by partisan and religious cleavages. It seeks to establish a connection between attempts to regulate private life and the actions of parliamentarians aligned with neoconservative agendas, in contrast to the perspective of family plurality enshrined in the 1988 Constitution. This is a mixed-methods study of a documentary and exploratory-descriptive nature, combining descriptive statistical analysis of the profile of parliamentarians with content analysis of legislative documents through Word Cloud analysis using the IRaMuTeQ software. The results show that the Family Statute advances a restrictive and heteronormative conception, with strong participation from center-right and right-wing parliamentarians, whereas the Families Statute is oriented toward expanding legal recognition. It is concluded that the legal definition of family constitutes a field of symbolic and normative dispute and may function as a mechanism of exclusion and social control.

Keywords: Family and politics. Religious conservatism. Family plurality. Legislative disputes. Family or Families?

1 INTRODUÇÃO

¹ Mestre em Política Social pela UFV. Especialista em Direito da Família e em Direito Processual Civil pela UCAM. Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Mediador Judicial. Advogado. Professor universitário.

A família, enquanto categoria jurídica, social e simbólica, ocupa posição central nas disputas contemporâneas sobre moralidade, cidadania e reconhecimento no Brasil. Longe de constituir uma realidade homogênea ou imutável, ela se apresenta como construção histórica permeada por transformações culturais, econômicas e políticas que redefinem, continuamente, suas formas de organização e seus significados. Isso porque “a família deixa de ser compreendida como instituição econômica e reprodutiva para se afirmar como núcleo de desenvolvimento da personalidade e promoção da dignidade humana (TEPEDINO, 2004, p. 349-350)”. Se a realidade social evidencia a pluralidade de arranjos familiares, o reconhecimento jurídico dessas múltiplas configurações permanece objeto de intensas controvérsias no âmbito legislativo, revelando que a definição de família é também um campo de disputa política.

Nesse contexto, a tramitação do Projeto de Lei n. 6583/2013 (Estatuto da Família) e do Projeto de Lei do Senado n. 470/2013 (Estatuto das Famílias) tornou-se emblemática por expressar concepções antagônicas acerca do que deve ser reconhecido como entidade familiar pelo Estado brasileiro. Enquanto o primeiro propõe a positivação de um modelo restritivo de família, centrado na união heterossexual monogâmica e na reafirmação de papéis tradicionais de gênero, o segundo orienta-se pela ampliação do conceito jurídico de família, em consonância com o princípio constitucional da pluralidade familiar e com a promoção da igualdade entre diferentes formas de organização afetiva.

Partindo dessa proposição de disputas conceituais legislativas, o presente artigo parte da hipótese de que a divergência entre essas proposições não se limita a uma controvérsia técnico-legislativa no campo do Direito de Família, mas representa a manifestação de um embate ideológico mais amplo, estruturado por clivagens político-partidárias, religiosas e morais. Sustenta-se que, no âmbito do PL 6583/2013, há predominância de uma concepção conservadora de família, vinculada à tentativa de normatização da vida privada a partir de referenciais religiosos e à reafirmação de um modelo considerado “natural” e superior. Em sentido diverso, o PLS 470/2013 mobiliza uma concepção plural, orientada pela ampliação do reconhecimento jurídico e pela incorporação das transformações sociais ao ordenamento jurídico. Assim, a definição de família funciona como instrumento de disputa simbólica e normativa, por meio do qual se decide quais formas de relações afetivas merecem reconhecimento, proteção e legitimidade no espaço público.

A investigação justifica-se, em primeiro lugar, pela relevância jurídica do tema. Embora a Constituição de 1988 tenha inaugurado um paradigma de pluralidade familiar, rompendo com

a centralidade exclusiva do casamento e reconhecendo diferentes entidades familiares, a persistência de iniciativas legislativas que buscam restringir esse conceito demonstra que o sentido constitucional da pluralidade permanece em disputa. Analisar tais proposições permite compreender os limites e as possibilidades de concretização dos direitos fundamentais no campo do Direito de Família.

Em segundo lugar, a pesquisa se justifica pela relevância política da temática. A família tornou-se um dos principais eixos de mobilização no cenário brasileiro contemporâneo, articulando partidos políticos, grupos religiosos e agendas neoconservadoras. Compreender como essas forças atuam no processo legislativo contribui para a análise da politização da vida privada e da influência de moralidades religiosas na formulação de normas em um Estado constitucionalmente laico.

Por fim, a justificativa social da pesquisa reside no fato de que a definição legal de família produz efeitos concretos na vida das pessoas, impactando o acesso a políticas públicas, direitos previdenciários, sucessórios, assistenciais e mecanismos de proteção social. Ao privilegiar determinado modelo familiar em detrimento de outros, o Estado pode reforçar desigualdades estruturais e marginalizar arranjos familiares já vulnerabilizados. A exclusão de novas formas de organização familiar do sistema de proteção jurídica implica invisibilizar vínculos afetivos legitimamente constituídos no plano social, restringindo o acesso desses sujeitos a direitos fundamentais (DIAS, 2021, p. 58).

Metodologicamente, adota-se uma abordagem mista, combinando análise estatística descritiva do perfil dos parlamentares que se manifestaram nos processos de tramitação com análise qualitativa de conteúdo dos documentos oficiais que compõem o processo legislativo. Tal estratégia possibilita mapear padrões de atuação político-partidária e religiosa, bem como identificar os sentidos de família que estruturam os discursos analisados.

Ao integrar hipótese e justificativa, esta introdução evidencia que a análise das disputas legislativas em torno da definição de família ultrapassa o plano conceitual, constituindo-se como investigação essencial para compreender como se estruturam, no interior do Estado Democrático de Direito, os conflitos entre pluralismo e conservadorismo - corrente de pensamento político e social que valoriza a preservação das tradições, instituições e costumes, defendendo mudanças graduais e cautelosas na sociedade -, entre laicidade e moralidade religiosa, bem como entre restrição e ampliação de direitos.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A presente investigação adota abordagem metodológica mista (quantitativa-qualitativa), orientada pelo pressuposto da complementaridade entre diferentes estratégias analíticas, conforme Minayo e Sanches (1993). Parte-se da compreensão de que as disputas legislativas em torno da definição jurídica de família constituem fenômeno simultaneamente institucional e simbólico, demandando tanto o mapeamento de padrões objetivos de atuação parlamentar quanto à interpretação dos sentidos discursivos mobilizados nas proposições normativas. Trata-se de pesquisa exploratória-descritiva, de natureza documental, situada na interface entre Direito e Ciência Política, com diálogo teórico no campo da literatura sobre neoconservadorismo e pluralidade familiar.

O *corpus* empírico foi composto por 66 documentos oficiais integrantes dos processos de tramitação do Projeto de Lei nº 6583/2013 e do Projeto de Lei do Senado nº 470/2013, incluindo pareceres, requerimentos, substitutivos, recursos e emendas. Para a análise estatística, foram considerados 62 documentos com autoria parlamentar individualizada, excluindo-se aqueles de autoria coletiva identificados como “Não Se Aplica (NSA)”. Os critérios de seleção abrangeram: pertinência temática direta à definição jurídica de família; inserção formal no processo legislativo; identificação inequívoca da autoria; e produção no período regular de tramitação das proposições. O recorte temporal adotado assegura unidade e coerência analítica ao material examinado.

A dimensão quantitativa consistiu em análise estatística descritiva, voltada à caracterização do perfil político e sociodemográfico dos/as parlamentares autores/as dos documentos analisados. Foram operacionalizadas as variáveis filiação partidária, posicionamento ideológico-partidário, pertencimento à Frente Parlamentar Evangélica (FPE) e sexo dos/as parlamentares. Os dados foram sistematizados em tabelas de frequência absoluta e relativa, permitindo identificar padrões de mobilização e concentração política. A estatística empregada possui caráter exclusivamente descritivo, não havendo pretensão de inferência causal, mas de evidenciar tendências estruturais relevantes para a interpretação qualitativa subsequente. A classificação ideológica partidária baseou-se em referenciais consolidados na literatura especializada, assegurando rigor e transparência na categorização.

A etapa qualitativa foi conduzida por meio da Análise de Conteúdo, conforme sistematização proposta por Bardin (1977). O procedimento compreendeu as fases de pré-análise, exploração do material e tratamento interpretativo dos resultados. Inicialmente, realizou-se leitura flutuante e organização do corpus, seguida da definição das unidades de registro e da codificação das recorrências lexicais. Para auxiliar o processamento textual,

utilizou-se o software IRaMuTeQ² (*Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*), que possibilitou a geração de Nuvens de Palavras e a visualização da frequência e centralidade dos termos nos textos integrais das proposições. A análise foi realizada separadamente para cada projeto de lei, permitindo comparação sistemática entre os modelos normativos em disputa. A interpretação das categorias emergentes foi orientada pelo referencial teórico adotado, especialmente no que se refere às clivagens ideológicas no campo legislativo.

A integração entre os achados quantitativos e qualitativos ocorreu por meio de triangulação metodológica, articulando o perfil dos atores políticos, os conteúdos discursivos identificados e o contexto institucional de produção normativa. Essa estratégia reforça a validade interna da pesquisa ao permitir análise relacional entre sujeitos, discursos e estruturas, possibilitando compreender a definição jurídica de família como construção discursiva inserida em disputas político-ideológicas no interior do processo legislativo brasileiro.

3 ANÁLISE ESTATÍSTICA DESCRITIVA

Para a análise estatística descritiva foram construídas quatro tabelas com a finalidade de apresentar o perfil sociodemográfico dos/as parlamentares que se manifestaram por meio dos documentos oficiais que compõem o processo de tramitação dos dois projetos de lei sob análise. Registra-se, por oportuno, que a relação dos/as parlamentares às variáveis foi realizada a partir da autoria de cada um dos 66 documentos identificados que compõem o processo de tramitação dos dois projetos de lei, sendo que quatro documentos não possuem autoria individualizada por um/a parlamentar específico, pois consistem em um Parecer, dois Requerimentos e um Substitutivo do PL 6583/2013 da Comissão Especial, cuja autoria é de um conjunto de parlamentares, os quais foram designados nas tabelas por “Não Se Aplica (NSA)” e não foram considerados na análise. Logo, foram considerados 62 documentos.

Antes de se analisar as tabelas individualmente, fez-se uma primeira análise acerca da quantidade de documentos nos dois projetos de lei, sendo que a diferença entre o número de documentos referentes ao PL 6583/2013 e do PLS 470/2013 ocorreu devido à maior mobilização parlamentar no Estatuto da Família. Isso pois, conforme Santos (2018, p. 152),

² O software IRaMuTeQ foi desenvolvido na França em 2009 pelo professor Pierre Ratinaud, membro do Laboratoire d'Études et de Recherches Appliquées en Sciences Sociales (LERRASS) da universidade de Toulouse 3 - Paul Sabatier, e licenciado por GNU GPL (v2). Ele é gratuito e com fonte aberta e possibilita a realização de análises estatísticas sobre corpus textuais e sobre tabelas indivíduos/palavras, ancorando-se no software R (www.r-project.org) e na linguagem Python (www.python.org) (CAMARGO; JUSTO, 2013).

“cabe recordar que o STF reconheceu em 2011 uniões estáveis para casais do mesmo sexo, portanto o PL 6583/2013 foi proposto em oposição, e como reação, a essa decisão”. Com isso, ocorreu um empreendimento por parte de parlamentares conservadores, membros da FPE do Congresso Nacional, a fim de legalizar e, de certa forma, impor no ordenamento jurídico brasileiro apenas a união heterossexual monogâmica formada pelo casamento ou pela união estável como legalmente legítima para além das famílias monoparentais (formada pelo pai ou pela mãe e seu/s filho/s). Ademais, deve-se sublinhar que o PLS 470 teve sua tramitação iniciada no Senado Federal, que tipicamente funciona como Casa Revisora dos projetos de lei. Esses fatores demonstram que durante a tramitação do PL 6583/2013 houve uma maior mobilização de parlamentares, o que, por consequência direta, resultou no maior número de documentos referentes a essa proposição em comparação com o PLS 470/2013.

Após essa análise preliminar, teve início a análise das tabelas. A Tabela 1 relaciona o número de parlamentares que constam como autores dos documentos analisados por partido político.

Tabela 1 – Parlamentares por partido político

Partido	Frequência	%
PcdoB	1	1,67%
PDT	2	3,33%
PHS	14	23,33%
PMDB	1	1,67%
PMN	1	1,67%
PR	8	13,33%
PRB	5	8,33%
PROS	4	6,67%
PSB	3	5,00%
PSD	1	1,67%
PSDB	2	3,33%
PSOL	1	1,67%
PT	16	26,67%
PTN	1	1,67%
NSA	4	-
Total geral	64	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Observa-se que três partidos políticos representam, juntos, a maioria das designações partidárias dos parlamentares que se manifestaram por meio dos documentos que compõem o processo de tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013. Em primeiro lugar aparece o PT, com 26,66% das manifestações; em segundo lugar vem o PHS, com 23,33%; seguido do PR, com 13,33%. Verifica-se que a maioria das mobilizações realizadas documentalmente na tramitação dos dois projetos de lei no Congresso Nacional representa uma disputa entre partidos de ideologias antagônicas. De um lado o PT, partido de esquerda, de outro, o PHS e o PR, ambos partidos de centro-direita³ (BOLOGNESI; RIBEIRO; CODATO, 2021). Dessa forma, pode-se inferir que existe uma definição de família mobilizada no Congresso Nacional ligada à ideologia político-partidária ou, ainda, que as tensões entre definições de família se relacionam com disputas políticas mais amplas.

Todas as 16 manifestações do PT foram realizadas pela deputada federal Erika Kokay⁴, que apresentou 11 emendas, dois recursos, dois requerimentos e um voto em separado. Da mesma forma, todas as 14 manifestações do PHS foram realizadas pelo deputado Federal Diego Garcia⁵, que apresentou uma complementação de voto, três pareceres, oito requerimentos e dois substitutivos. Já as oito manifestações do PR foram realizadas por meio de um requerimento do deputado federal Magno Malta⁶, dois requerimentos do deputado Paulo Freire⁷ mais seis manifestações do deputado Anderson Ferreira, autor do PL 6583/2013, que apresentou dois projetos de lei e três requerimentos.

Por essa ótica, verifica-se que as manifestações de ambos os partidos estão centralizadas na atuação de parlamentares específicos no Congresso Nacional, assim, não se pode afirmar que existe uma representação homogênea da mentalidade dos três partidos políticos sobre família, ou que essas sejam agendas partidárias. No caso concreto, o que se pode constatar é que existe uma disputa entre legisladores de partidos políticos de ideologias distintas, que se mobilizaram significativamente durante a tramitação dos projetos de lei. Na perspectiva de Pereira (2015), os partidos políticos de esquerda tendem a ter uma visão plural de família, enquanto os partidos de

3 A categoria Plural parte da compreensão da família enquanto instituição social inclusiva e que contemple, indiscriminadamente, as diversas formações e estruturas familiares e não condiciona sua validade a heteronormatividade. Enquanto a categoria Singular parte do entendimento de família como uma instituição social exclusiva, consubstanciada na união monogâmica, nuclear e heterossexual.

4 Érika Jucá Kokay atualmente é deputada federal (PT/DF) da 57ª legislatura (2023-2027). Também foi deputada federal na 56ª, 55ª e 54ª legislatura (PT/DF). Além disso, foi deputada distrital (PT/DF) de 2003 a 2010.

5 Diego Alexsander Goncalo Paula Garcia atualmente é deputado federal (PODE/PR) da 57ª legislatura (2023-2027). Também foi deputado federal na 56ª (PODE/PR) e 55ª legislatura (PHS/PR).

6 Magno Pereira Malta é Senador (PL/ES) pelo estado do Espírito Santo. Também foi Senador na 52ª, 53ª, 54 e 55ª legislaturas. Foi vereador (PTB/ES) no período de 1993 a 1994, deputado estadual do Espírito Santo (PTB/ES) no período de 1995 a 1999 e deputado Federal (PTB/ES) da 51ª legislatura.

7 Paulo Roberto Freire da Costa atualmente é deputado federal (PR/SP) da 57ª legislatura (2023-2027). Também foi deputado federal na 57ª, 55ª e 54ª legislatura (PR/SP).

centro-direita tendem a ter uma ideia restritiva de família, consubstanciada na família tradicional. No entanto, a partir dos dados, não se pode afirmar que a atuação de parlamentares específicos reflete os ideais políticos sobre família dos três partidos políticos destacados, apenas reafirma que as concepções de família decorrem de discordâncias políticas mais amplas, que remetem ao neoliberalismo⁸ e ao neoconservadorismo⁹ acentuadas pela mentalidade de parlamentares específicos que atuaram na tramitação dos projetos de lei

A Tabela 2 apresenta a relação dos parlamentares que atuaram no processo de tramitação do PL 65/83/2013 e do PLS6583/2013 por ideologia política partidária, veja-se:

Tabela 2 – Parlamentares por ideologia política partidária

Ideologia	Frequência	%
Extrema-esquerda	0	0,00%
Esquerda	18	30,00%
Centro-esquerda	5	8,33%
Centro	0	0,00%
Centro-direita	23	38,33%
Direita	14	23,33%
Extrema-direita	0	0,00%
NSA	4	-
Total geral	64	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

A partir da Tabela 2, verifica-se que a maioria das manifestações são de parlamentares de partidos de direita. No entanto, em virtude do maior número de documentos referentes ao PL 6583/2013 (60 documentos), pode-se afirmar de que existe um forte movimento de atuação de partidos de direita apenas em relação ao processo legislativo do PL 6583/2013 na Câmara dos Deputados, e não do PLS 470. Isso ilustra que esses partidos políticos objetivam disciplinar as

8 O neoliberalismo, de maneira bastante sintetizada, pode ser compreendido como uma nova configuração política e econômica do sistema capitalista, em que a gerência na administração pública é pautada pela não intervenção do Estado na economia, cuja prática, sobremaneira, ocorreu após a década de 1970. Portanto, trata-se de um sistema econômico em que as decisões de mercado são tomadas pelos indivíduos e pelas empresas privadas, sendo que as medidas estatais, em regra, são meramente regulatórias, sem ingerência ativa do Estado.

9 O neoconservadorismo é uma corrente política que combina valores morais e tradicionais do conservadorismo com a defesa de forte atuação do Estado em temas como segurança, economia e política internacional.

relações e as dinâmicas familiares a partir de um texto normativo, melhor dizendo, a finalidade é legalizar como os indivíduos devem formar suas relações afetivas e as manterem durante a vida.

A idealização de um modelo de família como hierarquicamente superior, posto que se destina a orientar as demais formas de estruturas familiares, relaciona-se diretamente com a ideologia de partidos de centro-direita e de direita atuantes no Congresso Nacional, ideologias que estão ligadas a noção conservadora de família. Nesse contexto, percebe-se que se pretende instituir como norma de caráter geral à mentalidade de grupos políticos, com a finalidade de se manter assegurada sua identidade e, por conseguinte, disseminar seus referenciais. Freitas (2020) associa essa forma de atuação política à operacionalização do neoconservadorismo, em que são preservadas ideologias a partir da interferência de grupos políticos no espaço privado da vida por meio da racionalidade neoconservadora. Nessa perspectiva, pode-se dizer que existe uma definição de família como ideologia, que advém da mentalidade de parlamentares específicos.

Os dados apresentados na Tabela 3, demonstram que existe uma intromissão de ideologias particulares no espaço público, uma vez que parlamentares se organizam a partir de ideais evangélicos para legislar para um Estado laico¹⁰.

Tabela 3 – Parlamentares autores/as dos documentos referente à tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013 que são membros da Frente Parlamentar Evangélica

Membro da FPE?	Frequência	%
Não	37	61,67%
Sim	23	38,33%
NSA	4	-
Total geral	64	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Pode-se dizer que existe uma mistura de valores religiosos com a garantia de direitos de forma incondicionada aos indivíduos, com vistas a implementar, por meio da legislação, a mentalidade desse grupo religioso. Tanto é que existe a tentativa de reafirmação da família tradicional cristã como modelo homogêneo de família a ser protegido pelo Estado e destinatário de políticas públicas, consoante proposto pelo PL 6583/2013.

¹⁰ O artigo 5º, inciso VI e o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal asseguram a laicidade do Estado brasileiro (BRASIL, [2022]).

Nesse ponto, acerca das tentativas de se positivar no ordenamento jurídico brasileiro uma forma específica de família como único modelo investido de validade perante o Estado, Biroli (2014) assevera que

[...] as políticas e ideologias que são baseadas no reconhecimento das famílias como arranjos heteronormativos que compreendem dois pais (pai e mãe) e seus filhos, enfraquecem a cidadania igual – concretamente, privilegiam alguns indivíduos ao promover um modo de vida. Funcionam, ainda, como obstáculos para expressão dos indivíduos “desviantes” porque negam a sua existência ou os estigmatizam, recusando-se a conferir legitimidade e prioridade política a suas experiências, necessidades e interesses. (BIROLI, 2014, p. 65).

Depreende-se, pois, a tentativa de reafirmação de valores religiosos por meio da racionalidade neoconservadora - forma de pensamento político e social que busca preservar valores tradicionais, defendendo a ordem, a moral e a estabilidade social, frequentemente associadas a perspectivas mais rígidas sobre costumes, economia e segurança -, cujas bases são formadas por atores evangélicos integrantes da FPE que atuaram como autores nos documentos referentes à tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013. Em se tratando desta análise, infere-se que existe uma tendência parlamentar para o condicionamento das dinâmicas familiares em um modelo excludente de família, sendo que as demais estruturas familiares são marginalizadas e, ainda, responsabilizadas pelo caos social, como se as diferentes condutas vinculantes e o protagonismo dos sujeitos sociais para a condução da esfera privada de suas vidas fossem atitudes desviantes da ordem social e merecessem repressão. Justamente por isso, a definição de família consiste em uma ideologia conservadora religiosa de base evangélica.

Nesse respeito, Goldani (1993) diz que as mudanças operadas na vida privada e nas dinâmicas das relações familiares não devem ser interpretadas como declínio da família e, muito menos, como uma ameaça a essa instituição. Segundo a autora, os processos sociais fazem com que exista uma reformulação nos papéis e formas de estruturação familiares, mas isso não significa que os arranjos de família que surgem com esse processo são inferiores e, tampouco, devem ser interpretados como desestruturação das famílias. Isso pois, assim como a família tradicional, os demais modelos de formulações familiares são igualmente legítimos entre si.

Demais disso, denota-se que existe um processo de tentativa de implementação de uma mentalidade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro, marcada, sobretudo, pela atuação política de parlamentares integrantes da FPE do Congresso Nacional. Esses atores sociais formam grupos com mentalidades afeitas a ideologia cristã e buscam a reafirmação da família enquanto instituição “natural” a partir da estigmatização de todas as demais estruturas familiares possíveis. Segundo Biroli (2014, p. 15), isso decorre do fato de que “a família ideal,

que serviu e em certa medida continua a servir como referência para julgar distorções e desvios, e definir políticas públicas, sempre foi uma quimera para a maior parte da população”.

Machado (2005) demonstra que o crescimento do número de pessoas de religiões evangélicas no Brasil, como identificados nos últimos recenseamentos do IBGE, tem feito com que as representações religiosas ganhem cada vez mais espaço no contexto político nacional. Inclusive, segundo a autora, as articulações internas de igrejas evangélicas, em especial, das designações neopentecostais¹¹, têm sido elaboradas para garantir significativa participação de pastores e missionários no campo político. No mesmo sentido, Pereira (2015, p. 38) diz que “o aumento do número de evangélicos e a queda no número de católicos, juntamente com o fator estratégico utilizado pelas denominações pentecostais a fim de institucionalizar a política em seus templos, refletem a ampliação de força dessa religião na arena política”.

Ademais, Freitas (2020) diz que a politização da família, isto é, o processo pelo qual a instituição familiar passa a ser incorporada aos debates políticos, ideológicos e sociais, tornando-se objeto de disputas discursivas relacionadas a valores morais, modelos de organização social, educação, direitos civis e políticas públicas, no contexto político atual está diretamente relacionada à implementação da ideologia da família tradicional, cujo objetivo consiste em subsidiar o pleno funcionamento do neoliberalismo no sistema capitalista corrente. Assim, o protagonismo político de grupos neoconservadores se alinha aos ideais neoliberais, compreendidos como um conjunto de princípios econômicos e políticos fundamentados na defesa da livre iniciativa, da redução da intervenção estatal na economia, da desregulamentação dos mercados, da privatização de serviços públicos e da valorização da competitividade e do individualismo como mecanismos de organização social e desenvolvimento econômico, com vistas a legalizar o familismo, concepção social, política e cultural que atribui à família papel central na proteção, cuidado e organização da vida dos indivíduos, priorizando suas responsabilidades na provisão de bem-estar social, assistência e regulação moral, muitas vezes em detrimento da atuação direta do Estado. Isso porque a legalização de um modelo de família como paradigma às demais formas de estruturas familiares, inclusive, para ser destinatária de proteção social, minimiza o dever constitucional do Estado em promover e garantir a equidade social e atribui essa responsabilidade a família tradicional, cujas conformações são conhecidas e, por isso, fica fácil exercer o controle sobre ela.

11 As igrejas evangélicas neopentecostais constituem um segmento do protestantismo pentecostal contemporâneo, consolidado a partir da segunda metade do século XX, marcado pela centralidade da experiência carismática, pela ênfase na teologia da prosperidade, na guerra espiritual e na flexibilização litúrgica, além do uso intensivo dos meios de comunicação e da atuação estratégica nos campos social, econômico e político.

A Tabela 4 apresenta a divisão dos parlamentares de acordo com o sexo. Isso permite compreender como o Poder Legislativo estava estruturado em relação ao sexo dos/as legisladores/as durante a tramitação das duas proposições legislativas analisadas. Esses dados revelam, sobretudo, a desigualdade de gênero no espaço público.

Tabela 4 – Parlamentares por sexo

Sexo	Frequência	%
F	21	35,00%
M	39	65,00%
NSA	4	-
Total geral	64	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Isso traduz, preliminarmente, que o espaço político ainda é predominantemente masculino, o que tem suas bases e fundamentes na divisão sexual do trabalho, alicerçadas na família nuclear, em que são “adicionadas as determinantes relacionadas ao sexismo e às formas socialmente estruturadas da desigualdade entre mulheres e homens” (BIROLI, 2014, p. 67).

Nesse ponto, Federici (2019) diz que para a implementação do capitalismo, o trabalho necessário para que a classe trabalhadora se reproduzisse era exercido por mulheres que não recebiam remuneração, poder político ou qualquer forma de reconhecimento. Segundo a autora, a política institucional cada vez mais misógina confinava as mulheres a uma posição social de subordinação em relação aos homens e punia com severidade qualquer afirmação de independência e qualquer transgressão sexual. Evidencia-se, com isso, que as disparidades identificadas são heranças históricas das represálias aos sexos femininos, que repercutem diretamente na dinâmica da representação parlamentar feminina no Congresso Nacional, pois o campo político ainda é ocupado notadamente por homens.

A divisão sexual do trabalho em virtude dos papéis de gênero limita a participação feminina nos espaços públicos, pois, de acordo com Santos (2019, p. 36), “entre as características dessa divisão estariam a designação dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, com as funções de maior valor na sociedade reservadas aos indivíduos do sexo masculino”. Assim, a discrepância entre parlamentares masculinos e femininos reflete o condicionamento das mulheres às funções relacionadas à procriação e ao cuidado, posto que, “mesmo com os avanços nos direitos das mulheres, e após elas terem

conquistado direitos iguais formais em grande parte do mundo, as condições de vida delas ainda são muito desiguais” (SANTOS, 2019, p. 36).

Demais disso, deve-se registrar, nesta oportunidade, que o número de parlamentares mulheres que se manifestaram nas duas proposições legislativas, correspondente a 35%, ainda é significantemente maior em relação a real representação parlamentar feminina do Congresso Nacional. Isso pois na 54ª legislatura (2011-2015) o número de deputadas era de 45 (8,77% do parlamento da Câmara dos Deputados) e o número de senadoras era de 10 (12,34% do parlamento do Senado Federal); na 55ª legislatura (2015-2019) era de 51 o número de deputadas (10% do parlamento da Câmara dos Deputados) e de 13 senadoras (16,04% do parlamento do Senado Federal); atualmente, a 56ª legislatura (2019-2023) é composta por 77 deputadas (15% do parlamento da Câmara dos Deputados) e 12 senadoras (14,81% do parlamento do Senado Federal).

4 ANÁLISE DE CONTEÚDO

A análise qualitativa foi realizada por meio da análise de conteúdo, como propõe Bardin (1977). Para tanto, inicialmente, realizou-se a análise de Nuvem de Palavras utilizando o *software* IRaMuTeQ. A análise e a interpretação dos dados foram executadas em dois momentos distintos, porém, complementares. Primeiramente, analisou-se o *corpus* textual do PL 6583/2013, e, por conseguinte, foi analisado o *corpus* textual referente ao PLS 470/2013, como se verá nessa sequência.

4.1 Análise de Nuvem de Palavras do PL 6583/2013 (Estatuto da Família)

Ao analisar o PL 6583/2013 (Estatuto da Família) a partir da Nuvem de Palavras, obteve-se uma frequência maior das seguintes palavras “Não (382), Família (335), Direito (247), Dever (236), Sociedade (157), União (114), Especial (112), Proteção (112), Entidade (98) e Base (86)”. Essas palavras podem ser observadas ao centro da análise em tamanhos maiores proporcional à frequência obtida no *corpus*. Já as demais palavras que se encontram periféricas na representação da Nuvem, revelam uma frequência inferior na proposição legislativa analisada (FIGURA 1).

Figura 1 – Nuvem de Palavras PL 6583/2013

Nesse contexto, o PL 6583/2013 destaca que a família tradicional seria a base da sociedade e, portanto, merecedora de proteção especial do Estado, justamente como indicam as palavras de maior frequência na Nuvem, quais sejam: “Direito, Dever, Sociedade, União, Especial, Proteção, Entidade e Base”. Essas palavras justificam a ideologia de família tradicional no PL 6583/2013.

Sob essa ótica, acerca da ideia de família no PL 6583/2013, Pereira (2015) consigna que essa proposição legislativa

[...] estabelece um conceito de entidade familiar que deve ser protegida e valorizada pelas políticas públicas inseridas nesse projeto de lei: laços familiares formados a partir da união conjugal firmada entre um homem e uma mulher e seus descendentes. Apenas sobre esse conceito de família é que deve haver proteção, preservação e valorização, com o estímulo de políticas públicas de assistência, o que gera a automática exclusão de todos os outros tipos de arranjos familiares presentes na sociedade. (PEREIRA, 2015, p. 65).

Logo, verifica-se que a concepção de família tradicional contida no PL 6583/2013, na prática, funciona como mecanismo discriminatório de arranjos familiares que são formados de maneiras alternativas àquela. Constata-se, ainda, que esse modelo de família também representa um retrocesso acerca das conquistas pela igualdade de gênero, na medida em que parte da reafirmação dos papéis de gênero - conjunto de comportamentos, expectativas, normas e funções socialmente atribuídas aos indivíduos com base em seu gênero, definindo padrões considerados adequados para homens e mulheres em determinados contextos históricos, culturais e sociais, influenciando aspectos como a divisão do trabalho, as relações familiares, as expressões emocionais, a participação política e as práticas sociais, constituindo construções sociais que variam conforme o tempo e a cultura - e, com isso, atribui-se novamente uma sobrecarga as mulheres no contexto corrente.

Importante consignar que a palavra “Não”, que aparece em maior destaque na Nuvem, tem a função de demonstrar que esse advérbio de negação está diretamente relacionado ao afastamento do reconhecimento de outras entidades familiares além da família tradicional e a consequente privação de fruição de políticas públicas por parte delas. Assim, tem-se uma orientação que se pretende legalizar pelo PL 6583/2013 que desconsidera os mais variados aspectos da vida em sociedade, assim como inviabiliza a construção bibliográfica a partir de referenciais distintos da mentalidade cristã insculpida nesse projeto de lei. Essa palavra, na prática, funciona como controle de comportamentos dos sujeitos sociais e como represália às liberdades individuais, contrário senso do que é defendido pelo PLS 470/2013, explorado a seguir.

4.2 Análise de Nuvem de Palavras do PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias)

A análise referente ao PLS 470/2013 (Estatuto das famílias) destacou na Nuvem de Palavras termos diferentes do PL 6583/2013 (Estatuto da Família), ponderado anteriormente. As palavras de maior frequência centralizadas na figura 2 foram “Casamento (117), Direito (104), Familiar (80), Filho (77), Cônjuge (75), Alimento (72), Família (69), Civil (64), Pai (53) e União (52)”. Ao redor da Nuvem estão as palavras menores, que aparecem com menor frequência no *corpus* textual em questão (FIGURA 2).

Figura 2 – Nuvem de Palavras PLS 470/2013



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

De acordo com a Nuvem de Palavras referente ao PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias), como apresentado na Figura 2, é possível visualizar como o termo “Casamento” foi recorrente. Isso evidencia as discussões já mencionadas sobre as reformulações no ordenamento jurídico brasileiro sobre o Direito de Família, mais especificadamente, sobre a proposta de alteração do Código Civil pelo PLS 470/2013. Portanto, não se trata da reafirmação do reconhecimento e validade de uma entidade familiar apenas pelo casamento, mas que em virtude da formalidade legal, o casamento é a forma mais solene pela qual se institui uma entidade familiar no Brasil.

As demais palavras como “Cônjuge, família, direito e filho”, mostram uma relação com a temática entidade familiar, pois são substantivos que circundam a dinâmica das relações familiares. Nesse respeito, constata-se características do Direito de Família nessas palavras, uma vez que elas decorrem da instituição de uma entidade familiar, independentemente da formatação, para fins de proteção por meio das normais pátrias. Deve-se interpretar essas palavras para além da ideologia da família tradicional, posto que o PL 470/2013 almeja a mesma proteção legal concedida a esse modelo familiar aos demais arranjos familiares que integram a realidade social. Melhor dizendo, trata-se da extensão do Direito de Família de forma indistinta a todas e quaisquer uniões afetivas entre pessoas que se formam com o objetivo de se constituir família.

Nessa linha de raciocínio, essa Nuvem de Palavras indica que o Poder Legislativo deve incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro todas as estruturas familiares de maneira igual, posto que a definição de família para o PL 470/2013 consiste na pluralidade familiar. Porquanto, conforme Mata (2013), deve-se afastar os preconceitos arraigados da ideologia de família tradicional, como proposto pelo PL 6583/2013. Isso porque a CF inaugurou uma sistemática de inclusão de famílias, uma vez que pelo texto constitucional não existe diferenciação e, tampouco, hierarquia, entre as diferentes entidades familiares. Na verdade, o constituinte originário contemplou a pluralidade familiar e, mais que isso, consagrou a responsabilidade do Estado em promover a equidade entre as diversas estruturas de famílias no Brasil no que se refere a proteção de seus membros.

Assim, tem-se que a família contemporânea se caracteriza pela pluralidade de suas formações, pela valorização da dignidade da pessoa humana e pela busca da realização pessoal, afetiva e existencial de seus integrantes, afastando-se progressivamente de modelos familiares rígidos, hierarquizados e exclusivamente tradicionais. Nesse contexto, a entidade familiar deixa de ser concebida apenas sob perspectivas patrimoniais, biológicas ou formais, passando a ser reconhecida como espaço de afeto, solidariedade, cuidado mútuo e desenvolvimento da

personalidade de cada indivíduo, em consonância com os princípios constitucionais da liberdade, da igualdade e da proteção integral da pessoa humana (FARIAS; ROSENVALD, 2022, p. 52).

Dessa forma, sob essa mesma ótica, Viegas e Poli (2015, p. 56) expressam que diante da promulgação da Constituição,

[...] o Brasil inaugurou o paradigma do Estado Democrático de Direito, fundado nos princípios e regras que visam realizar e promover a dignidade humana, alterando, essencialmente, o conceito de família, ampliado dia a dia [...] O texto constitucional trouxe à baila o princípio da pluralidade familiar e a família tradicional proveniente do casamento, única protegida nessa ocasião, sucumbiu-se pela possibilidade de reconhecimento de novas espécies de entidades familiares. (VIEGAS; POLI, 2015, p. 56).

Para além disso, ao refletir sobre as tensões dos variados discursos sobre a família, Sarti (2004, p. 19) pontua que

[...] ela é, ao mesmo tempo, auto-referida na sua construção do ‘nós’ – nisto que constitui o mundo privado – e permanentemente influenciada pelo mundo exterior – público –, que lhe traz a inevitável dimensão do ‘outro’, com a qual tem que lidar. Assim, a família constitui-se pela construção de identidades que a demarcam, em constante confronto com a alteridade, cuja presença se fará sentir insistentemente, forçando a abertura, mesmo quando persistirem as resistências. A família, então, constitui-se dialeticamente. Ela não é apenas o ‘nós’ que a afirma como família, mas é também o ‘outro’, condição da existência do ‘nós’. Sem deixar entrar o mundo externo, sem espaço para a alteridade, a família confina-se em si mesma e se condena à negação do que a constitui, a troca entre diferentes. (SARTI, 2004, p. 19).

Deve reiterar, nesse ponto, que a Constituição Federal de 1988 ampliou significativamente a compreensão jurídica de família, passando a reconhecer e proteger não apenas o casamento, mas também outras formas de entidade familiar, como a união estável e a família monoparental (DIAS, 2021, p. 43). Portanto, a família deve ser compreendida como uma construção simbólica, em que os diferentes formatos são igualmente legítimos entre si, à medida que apenas partem de referenciais diversos para sua formulação. Pode-se dizer que o PL 470/2013 tem por objetivo principal a promoção da igualdade de direitos entre as relações familiares, razão pela qual apresenta uma definição de família plural. Assim, tem-se que os diversos processos culturais e as diferenças mudanças na sociedade que emergem com o tempo repercutem na dinâmica das relações familiares devem ser contemplados pelas normas específicas de Direito de Família, sem que ocorra aceção a qualquer modelo familiar.

5 CONCLUSÃO

A investigação realizada demonstrou que a disputa em torno da definição jurídica de família no Congresso Nacional ultrapassa o campo técnico do Direito de Família e se insere em um embate político-ideológico mais amplo, marcado por clivagens partidárias e religiosas. A análise estatística descritiva evidenciou que a mobilização parlamentar não ocorreu de forma neutra ou homogênea, mas esteve significativamente concentrada em atores vinculados a partidos de centro-direita e direita, bem como em membros da Frente Parlamentar Evangélica, especialmente no âmbito do PL 6583/2013.

Os dados quantitativos revelaram que a proposição do Estatuto da Família foi impulsionada por uma atuação parlamentar fortemente marcada por alinhamentos ideológicos conservadores, tais como a valorização das tradições sociais e religiosas, a defesa da família tradicional, o nacionalismo, o anticomunismo, o moralismo social, a preservação da ordem e da autoridade, o liberalismo econômico em determinadas correntes, o familismo, o neoconservadorismo e posições contrárias a mudanças sociais consideradas abruptas, especialmente em temas relacionados a gênero, sexualidade e costumes, ao passo que o PLS 470/2013 apresentou menor mobilização e perfil distinto, associado a uma concepção plural de família. A análise de conteúdo, por sua vez, confirmou que os dois projetos expressam representações sociais antagônicas: enquanto o PL 6583/2013 reafirma a família heterossexual monogâmica como modelo “natural”, base da sociedade e destinatária prioritária de proteção estatal, o PLS 470/2013 incorpora a pluralidade familiar como desdobramento do paradigma constitucional inaugurado em 1988.

A recorrência de termos como “não”, “proteção”, “base” e “sociedade” no Estatuto da Família indica não apenas uma definição normativa restritiva, mas uma tentativa de delimitação simbólica das fronteiras de legitimidade familiar. Trata-se de um movimento de normatização da vida privada que opera por meio da exclusão implícita de arranjos familiares dissidentes do modelo tradicional. Em contraste, o Estatuto das Famílias mobiliza uma linguagem mais alinhada à técnica jurídica e à ampliação de direitos, evidenciando compromisso com o princípio da pluralidade familiar e com a dignidade da pessoa humana.

A pesquisa também revelou que a definição de família funciona como instrumento de disputa simbólica no interior do Estado Democrático de Direito. Ao buscar institucionalizar determinado modelo como paradigma legítimo, o processo legislativo transforma uma concepção moral específica [família tradicional] em norma geral, tensionando os compromissos constitucionais com a igualdade e o pluralismo. Nesse sentido, a controvérsia analisada expõe a

centralidade da família como arena estratégica para a operacionalização de agendas neoconservadoras que articulam moral religiosa, racionalidade neoliberal e controle social.

Conclui-se, portanto, que a definição jurídica de família no Brasil contemporâneo não é mera questão conceitual, mas um campo estruturado de disputa política. O que está em jogo não é apenas o reconhecimento formal de arranjos familiares, mas a delimitação de quais formas relações afetivas são consideradas legítimas, dignas de proteção e merecedoras de políticas públicas. A família, longe de ser entidade natural e imutável, revela-se construção histórica e simbólica permanentemente atravessada por conflitos de poder, ainda que o afeto tenha passado a ocupar posição central como elemento identificador e legitimador das entidades familiares (FARIAS; ROSENVALD, 2022, p. 49).

Ao evidenciar essas dinâmicas, o presente estudo contribui para o aprofundamento do debate acadêmico sobre pluralidade familiar, laicidade estatal e neoconservadorismo, reforçando a necessidade de que o Direito de Família permaneça comprometido com os fundamentos constitucionais da dignidade humana, da igualdade e do reconhecimento das diferenças, em consonância com a complexidade da realidade social brasileira.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Elizabeth Santos. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11 n. 2, p. 271-289, maio/ago. 2013. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/8nTGWjJrv7MsqfCmLvZhvvL/?lang=pt>. Acesso em: 04 maio 2022.

ALVES, Weverton Fernandes Bento; REZENDE, Daniela Leandro. INVISIBILIDADE OU ANACRONISMO FAMILIAR? REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE FAMÍLIA NO ESTATUTO DA FAMÍLIA (PL 6583/2013). **E-Legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, Brasília, v. 14, n. 36, p. 260–275, 2021. Disponível em: <https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/709>. Acesso em: 25 maio 2022.

ANDERSON Ferreira. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/160551/biografia>. Acesso em: 18 fev. 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BIROLI, Flávia. **Família: Novos conceitos**. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo – Coleção O que saber, 2014.

BIROLI, Flávia. Reação conservadora, democracia e conhecimento. **Revista de Antropologia**, v. 61, n. 1, p. 83-94, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/145515/139668>. Acesso em: 24 maio 2022.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 jan. 2021.

BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. **SciELO Preprints**, p. 1-23, 2021. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/2552/4439>. Acesso em: 17 maio 2022.

CAMARGO, Brígido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. Tutorial para uso do software de análise textual IRAMUTEQ. **LACCOS**, Santa Catarina, 2013. Disponível em: <http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/tutoriel-en-portugais>. Acesso em: 23 abr. 2021.

CARDOSO, Alexandra Sombrio *et al.* Representações sociais da família na contemporaneidade: uma revisão integrativa. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 29-44, jun. 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2020000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06 jan. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Famílias**. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

FEDERICI, Silvia. **Mulher e caça às bruxas**. São Paulo: Boitempo, 2019.

FERREIRA, Anderson. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 16 out. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/597005>. Acesso em: 06 jan. 2021.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FONSECA, Ronaldo. Parecer do Relator n. 1 PL658313. *In*: FERREIRA, Anderson. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 16 out. 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1287153&filename=Tramitacao-PL+6583/2013. Acesso em: 06 jan. 2021.

FREITAS, Nathália Eliza de. **Entre a "razão" econômica neoliberal e as moralidades neoconservadoras**: a questão da centralidade da família na política socioassistencial brasileira. 2020. Tese (Doutorado em Política Social) -Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em:

[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/39200/1/2020_Nath%. Acesso em: 24 maio 2022.](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/39200/1/2020_Nath%c3%a1liaElizadeFreitas.pdf)

GARCIA, Diego. Parecer do Relator n. 2 PL658313. *In*: FERREIRA, Anderson. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 16 out. 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1379862&filename=Tramitacao-PL+6583/2013. Acesso em: 06 jan. 2021.

GOLDANI, Ana Maria. As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturação. **Cadernos Pagu**, n. 1, p. 68-110, 1993.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. **População residente por religião, 2010**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>. Acesso em: 25 jul. 2022.

JODELET, Denise. Representações sociais: um domínio em expansão. *In*: JODELET, Denise. **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2001.

LÍDICE da Mata. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139285/biografia>. Acesso em: 16 fev. 2021.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Discursos pentecostais em torno do aborto e da homossexualidade na sociedade brasileira. **Estud. sociol.**, Araraquara, v.18, n.34, p.39-56, 2013.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Representações e relações de gênero nos grupos pentecostais. **Revista Estudos Feministas**, 2005, v. 13, n. 2, p. 387-396. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/WspmXzNp7XKHyHttvBzvwfL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 abr. 2021.

MATA, Lídice da. **Projeto de Lei do Senado n. 470/2013**. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias e dá outras providências. Brasília: Senado, 12 nov. 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242>. Acesso em: 16 fev. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de S.; SANCHES, Odécio. Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, v. 9, p. 239-262, 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/Bgpmz7T7cNv8K9Hg4J9fJDb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 mar. 2022.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PEREIRA, Amanda Barros Seabra. **Família e gênero no Congresso Nacional: uma análise da atuação dos parlamentares religiosos na tramitação do Estatuto da Família**. 2015. Monografia (Graduação em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/12720>. Acesso em: 16 dez. 2020.

SÁ, Celso Pereira de. **A construção do objeto de pesquisa em Representações Sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

SANTOS, Maria de Fátima de Souza. A Teoria das Representações Sociais. In: SANTOS, Maria de Fátima de Souza; ALMEIDA, Leda Maria de (Orgs.). **Diálogos com a Teoria das Representações Sociais**. Recife: UFPE, 2005.

SANTOS, Rayani Mariano dos. **AS DISPUTAS EM TORNO DAS FAMÍLIAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS ENTRE 2007 E 2018: FAMILISMO, CONSERVADORISMO E NEOLIBERALISMO**. 2019. Tese (Doutorado Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38470/1/2019_RayaniMarianodosSantos.pdf. Acesso em: 24 maio 2022.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. **Psicologia USP**, 2004, v. 15, n. 3, p. 11-28. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v15n3/24603.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2021.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VIEGAS, Cláudia Maria de Almeida; POLI, Leonardo Macedo. O reconhecimento da família poliafetiva no Brasil: uma análise à luz dos princípios da dignidade humana, autonomia privada, pluralismo familiar e isonomia. **Revista Duc In Altum Cadernos de Direito**, v. 7, n. 13, p. 54- 99, set.-dez. 2015. Disponível em: <https://revistas.faculdadedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/15/15>. Acesso em: 26 maio 2022.